

Poder Judiciário da Paraíba

Resolução nº 18

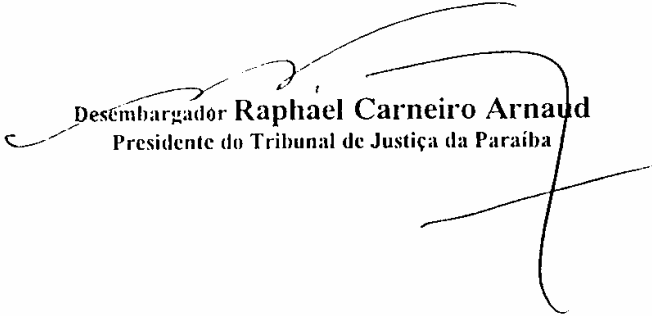
Altera o Anexo de que trata o art. 6º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 (LOJE).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 (LOJE), e em vista de decisão tomada pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, resolve aprovar o seguinte:

Art. 1º - O Anexo de que trata o art. 6º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 (LOJE), em razão da criação de novos Municípios, passa a ser o constante desta Resolução.

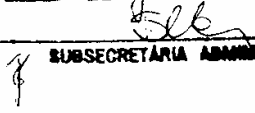
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em João Pessoa, quarta-feira, 11 de junho de 1997.


Desembargador **Raphael Carneiro Arnaud**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça

Em 13 de junho de 1997


SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Consultoria Administrativa

ANEXO

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Terceira Entrância:

01. JOÃO PESSOA

02. CAMPINA GRANDE, compreendendo os Municípios de: **Lagoa Seca,**
Massaranduba. e Boa Vista.

Segunda Entrância:

01. ALAGOA GRANDE, compreendendo: **Juarez Tavóra.**

02. ALHANDRA, compreendendo: **Conde, Pitimbu e Caaporã.**

03. ARARUNA, compreendendo: **Tacima, Cacimba de Dentro e Riachão.**

04. AREIA

05. BANANEIRAS, compreendendo: **Borborema e Dona Inês.**

06. BAYEUX

07. CABEDELO

08. CAJAZEIRAS, compreendendo: **Cachoeira dos Índios e Bom Jesus.**

09. CÁTOLÉ DO ROCHA, compreendendo: **Bom Sucesso, Jericó, Riacho dos**
Cavalos, Brejo dos Santos e Mato Grosso.

10. CONCEIÇÃO, compreendendo: **Ibiara, Santana de Mangueira e Santa Inês.**

11. CUITÊ, compreendendo: **Nova Floresta, Barra de Santa Rosa, Damião e**
Sossêgo.

12. ESPERANÇA, compreendendo: **Areial e Montadas.**

13. GUARABIRA, compreendendo: **Araçagi, Cuitagi e Pilõezinhos.**

14. ITABAIANA, compreendendo: **Salgado de São Félix, Mongeiro e**
Juripiranga.

15. ITAPORANGA, compreendendo: **Boa Ventura, Diamante, São José de**
Caiana, Curral Velho, Pedra Branca e Serra Grande.

16. MAMANGUAPE, compreendendo: **Itapororoca, Mataraca, Cuitê de**
Mamanguape, Capim e Curral de Cima.

17. MONTEIRO, compreendendo: **São Sebastião do Umbuzeiro, Camalaú, São**
João do Tigre e Zabelê.

18. PATOS, compreendendo: **Salgadinho, Santa Terezinha, Passagem, São**
José de Espinharas, Cacimba de Areia, São José do Bonfim, Quixaba e
Areia de Baraúna.

19. PEDRAS DE FOGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Consultoria Administrativa

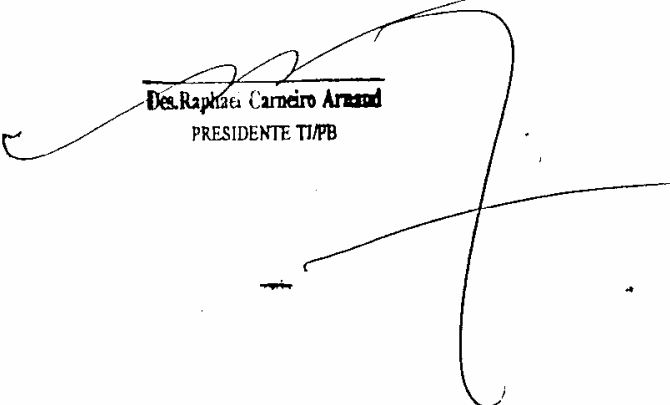
20. **PIANCÓ**, compreendendo: Catingueira, Olho D'água, Igaraci, Aguiar e Emas.
21. **PICUI**, compreendendo: Pedra Lavrada, Frei Martinho, Nova Palmeira e Baraúna.
22. **PILAR**, compreendendo: São Miguel de Taipú e São João dos Ramos.
23. **POMBAL**, compreendendo: Lagoa, Paulista, Cajazeirinhas, São Bento de Pombal e São Domingos de Pombal.
24. **PRINCESA ISABEL**, compreendendo: Tavares, Água Branca, Jurú, Manaíra e São José de Princesa.
25. **RIO TINTO**, compreendendo: Baía da Traição e Marcação.
26. **SANTA LUZIA**, compreendendo: São Mamede, São José do Sabugí, Várzea e Junco do Seridó.
27. **SANTA RITA**, compreendendo: Lucena.
28. **SÃO JOÃO DO CARIRI**, compreendendo: Gurjão e Caraúbas.
29. **SAPÉ**, compreendendo: Riachão do Poço e Sobrado.
30. **SOUSA**, compreendendo: São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho, Santa Cruz, Lastro, Marizópolis, Vieiropólis, Aparecida e São Francisco
31. **UMBUZEIRO**, compreendendo: Natuba.

Primeira Entrância:

01. **ALAGOA NOVA**, compreendendo: São Sebastião de Lagoa Roça e Matinhas.
02. **ALAGOINHA**, compreendendo: Mulungú.
03. **AROEIRAS**, compreendendo: Gado Bravo.
04. **BELÉM**
05. **BONITO DE SANTA FÉ**, compreendendo: Monte Horebe.
06. **BOQUEIRÃO**, compreendendo: Alcatil, Riacho de Santo Antônio, Caturité e Barra de Santana.
07. **BREJO DO CRUZ**, compreendendo: Belém do Brejo do Cruz e São José do Brejo do Cruz.
08. **CABACEIRAS**, compreendendo: Barra de São Miguel e São Domingos do Cariri.
09. **CAIÇARA**, compreendendo: Serra da Raiz e Logradouro.
10. **COREMAS**
11. **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**
12. **GURINHÉM**, compreendendo: Caldas Brandão.
13. **INGÁ**, compreendendo: Serra Redonda, Itatuba e Assis Chateaubriand.
14. **JACARAÚ**, compreendendo: Lagoa de Dentro e Pedro Régis.
15. **JUAZEIRINHO**, compreendendo: Tenório.
16. **MALTA**, compreendendo: Condado e Vista Serrana.
17. **MARÍ**
18. **PILÕES**
19. **PIRPIRITUBA**, compreendendo: Duas Estradas e Sertãozinho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Consultoria Administrativa

20. POCINHOS, compreendendo: Puxinanã.
21. PRATA, compreendendo: Ouro Velho.
22. QUEIMADAS, compreendendo: Fagundes.
23. REMÍGIO, compreendendo: Algodão de Jandaira.
24. SANTANA DOS GARROTES, compreendendo: Nova Olinda.
25. SÃO BENTO
26. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, compreendendo: Santa Helena, Triunfo, Poço de José de Moura e Bernardino Batista.
27. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, compreendendo: Carrapateira.
28. SERRA BRANCA, compreendendo: São José dos Cordeiros, Coxixola e Parari.
29. SERRARIA, compreendendo: Arara.
30. SOLÂNEA, compreendendo: Casserengue.
31. SOLEDADE, compreendendo: São Vicente do Seridó, Olivedos e Cubatí.
32. SUMÉ, compreendendo: Congo e Amparo.
33. TAPEROÁ, compreendendo: Livramento e Assunção.
34. TEIXEIRA, compreendendo: Desterro, Imaculada, Mãe D'água e Cacimbas.
35. UIRAÚNA, compreendendo: Santarém e Poço Dantas.


Des. Raphael Carneiro Arns
PRESIDENTE TJ/PB